



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

REGULAMENTO DO

VSAP23 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

CNPJ: 20.594.611/0001-12

Vigência a partir de 09 de junho de 2025.

DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“Administradora”:	América P.E. Administração Recursos Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº, 215 – Sala 3013, Pinheiros, CEP 05424-010, inscrita CNPJ/ME 45.201.272/0001-98, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022;
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
“Assembleia Geral”:	a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
“Assembleia Especial”	a Assembleia Especial de Cotistas do Fundo;
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços;
“B3”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“Boletim de Subscrição”:	o documento a ser assinado por cada investidor que formaliza a subscrição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Comprometido”:	o montante a que cada Cotista se obrigou a aportar no Fundo quando da celebração do respectivo Compromisso de Investimento;
“Carteira”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

“Chamadas de Capital”:	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas no Fundo mediante integralização de Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“Classe”	Significa a classe do Fundo, sendo que cada Classe é regulada por seu respectivo Anexo.
“Código ABVCAP/ANBIMA”:	a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA;
“Código Civil Brasileiro”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Compromisso de Investimento”:	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas da Classe, mediante o procedimento de Chamadas de Capital descrito neste Regulamento;
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;
“Cotas”:	todas as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“Cotista”:	os detentores de Cotas do Fundo;
“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Fatores de Risco”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

“Fundo”:	o VSAP23 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES;
“Gestora”:	a SÃO PEDRO CAPITAL INVESTIMENTOS S.A. , sociedade com sede na Rua Joaquim Floriano, 960 – 6º andar, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo – SP, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.230.876/0001-43, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.191, de 10 de abril de 2018;
“Instrução CVM 579”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
“Investidor Qualificado”:	os investidores definidos nos termos do Artigo 12 Resolução CVM 30/21;
“Investidor Profissional”:	os investidores definidos nos termos do Artigo 11 Resolução CVM 30/21;
“IPCA”:	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
“Outros Ativos”:	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum, sendo que, para os fins deste Regulamento, o termo “controle” e seus derivados, quando se referirem a questões societárias, adquirirão o sentido que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Patrimônio Líquido”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

	qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
“Período de Investimento”:	o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
“Prazo de Duração”:	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
“Resolução CVM 30/21”:	a Resolução nº 30 CVM, de 11 de maio de 2021;
“Resolução CVM nº 175/22”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Regulamento”:	o presente regulamento do Fundo;
“Sociedades Alvo”:	as sociedades anônimas abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, sediadas no Brasil e que atendam aos requisitos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimentos pelo Fundo;
“Sociedades Investidas”:	as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
“Taxa de Administração”:	tem o significado que lhe é atribuído no Anexo deste Regulamento; e
“Valores Mobiliários”:	as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO I - DO FUNDO



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Artigo 1º. O **VSAP23 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES**, aqui doravante designado de forma abreviada **Fundo**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **Fundo** possui classe única de cotas. As características da classe de cotas estão dispostas no Anexo do Regulamento.

Parágrafo Único. O **Fundo** é considerado uma entidade de investimento, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da **Administradora**, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo **Fundo**.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, respondendo perante o Fundo e entre si exclusivamente por seus próprios atos e omissões, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Único. A **Administradora** e a **Gestora** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

Seção I – Administrador Fiduciário

Artigo 4º. O **Fundo** é administrado pela AMÉRICA P.E. Administração de Recursos LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, sediada na Rua Pais Leme, nº, 215 – Sala 3013, Pinheiros, CEP 05424-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022, doravante abreviadamente designada apenas como **Administradora**.

Parágrafo §1º. A **Administradora**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo §2º. A **Administradora** pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

d) custódia;

Parágrafo §3º. O Fundo não contará com prestador de serviço de escrituração, observada a dispensa estabelecida no art. 18 da Anexo IV da Res. CVM 175.

Parágrafo §4º. A **Administradora** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **Administradora** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo §5º. Incluem-se entre as obrigações do administrador:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- k) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas.

Parágrafo §6º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo observado o disposto no art. 25 §1º do Anexo IV da Res. CVM 175, pelo que constituem obrigações adicionais da **Administradora**:

- a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- c) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo §7º. A Taxa devida à **Administradora** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo §8º. A **Administradora** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela **Administradora** ou pela **Gestora**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo §9º. Caso existam garantias prestadas pelo **Fundo**, a **Administradora** deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da **Administradora** na rede mundial de computadores.

Seção II – Gestor de Recursos

Artigo 5º O **Fundo** é gerido pela **SÃO PEDRO CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.230.876/0001-43, sediada na Rua Joaquim Floriano, 960 – 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04534-004, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, na modalidade Gestão de Recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.191, de 10 de abril de 2018, doravante abreviadamente designada **Gestora**.

Parágrafo §1º. A **Gestora**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo §2º. A **Gestora** pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo §3º. A **Gestora** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **Gestora** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo §4º. A **Administradora** e a **Gestora** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo §5º. Compete a **Gestora** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo §6º. Compete a **Gestora** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo §7º. Incluem-se entre as obrigações do gestor:

- a) informar a **Administradora**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo §8º A **Gestora**, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo, em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos/estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo §9º. Para fins do disposto Artigo 9º, inciso XXI do RP do Código da AGRT da ANBIMA, a **Gestora** deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- Para o perfil de um analista júnior, a **Gestora** alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- Para o perfil de um analista sênior, a **Gestora** alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- Para o perfil de gestor, a **Gestora** alocará profissional com qualificação e experiência profissional.

Parágrafo §10º. A Taxa devida à **Gestora** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados aa Classe assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão, incluindo performance, que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Instrução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **Administradora**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **Fundo**, quais sejam, a Administradora ou Gestora;
- c) a emissão de novas cotas, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo §6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo §1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo previsto nas regras específicas da categoria da Classe.

Parágrafo §2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério do gestor, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo §3º. Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

Parágrafo §4º. A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida da Classe e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida da Classe.

Parágrafo §5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo §6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo §7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços da Classe.

Parágrafo §8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo §9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **Administradora**.

Parágrafo §1º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **Fundo**, conforme aplicável.

Parágrafo §2º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **Fundo**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **Fundo**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo §3º O pedido de convocação pela **Gestora** ou por cotistas deve ser dirigido a **Administradora**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo §4º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **Administradora** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo §1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo §2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo §1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo §2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 12. As deliberações relativas às demonstrações contábeis da Classe que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 13. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Artigo 14. As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da classe.

Parágrafo §1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Parágrafo §2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Parágrafo §3º. Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Parágrafo §4º. Os pedidos de aplicação e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 15 Administradora, mediante determinação da Gestora, poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedade Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo §1º. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo §2º. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e/ou da Classe tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo §3º. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Artigo 16. As cotas de cada uma das classes do Fundo serão constituídas sob a forma de condomínio fechado e colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo §1º. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, nos termos do *caput* do art. 18 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo §2º. A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo §3º. As Cotas de classes do Fundo não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe de Cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo §4º. Nas classes de Cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo §5º. A primeira emissão de Cotas foi objeto de oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo §6º. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo representaram o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo §7º. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Artigo 17 A Classe de Cotas da Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo §1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo §2º. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe de Cotas da Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo §3º. Durante o período de distribuição de cotas da Classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Especial de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe.

Artigo 18 Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das Classes do Fundo, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de Cotas da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de Cotas da Classe fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas da Classe;
- (iii) na nova emissão de Cotas da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Artigo 19. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo §1º. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no *caput* do artigo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo §2º. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Artigo 20. É vedado à **Administradora**, à **Gestora** e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **Administradora** disponibilizará os documentos e as informações referentes a Classe e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **Administradora**, à saber: <https://americape.com.br/>.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais internos da administradora ou através do correio eletrônico cadastrado pelo cotista.

Artigo 23. Caso a **Administradora** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **Fundo**.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social da Classe, que se dará na Data de Início do Fundo e encerra em 31 de **DEZEMBRO** de cada ano civil.

Parágrafo §1º. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo §2º. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 1º quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do Art. 31 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo §3º. Ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso do Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
- e



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial por maioria das Cotas presentes em assembleia convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **Fundo**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 26. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas de FIP, FIF FIP e FIEE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

Parágrafo §1º - Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I - como ganho líquido, quando auferidos:

a) por pessoa física em operações realizadas em bolsa; e,

b) por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa.

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

Parágrafo §2º - No caso de amortização de cotas, o imposto sobre a renda na fonte incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo §3º - O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos no caput que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo §4º - Sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela CVM, além do disposto no § 3º, os fundos deverão ter o patrimônio líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo §5º Na hipótese de inobservância dos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º, os rendimentos distribuídos aos cotistas, correspondentes a esse período, sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte às alíquotas previstas no art. 6º, mantida a contagem do prazo da aplicação.

Parágrafo §6º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo §7º Na alienação de cotas de subclasse fechada da Classe a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%, devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Artigo 27. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Aos cotistas pessoas física ou jurídica não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 28. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe do Fundo que conte com Responsabilidade Limitada a Administradora deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a Gestora; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a Gestora (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo §1º Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo §2º O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a Administradora de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 29. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe que conte com Responsabilidade Limitada a Administradora solicitará aos cotistas da Classe do Fundo de Responsabilidade Limitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do Fundo; ou
- b) Reenquadramento do Fundo ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de Fundo com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 30. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 31. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela Administradora.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Na hipótese de liquidação de Classe, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, e seja objeto de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe do Fundo.

Parágrafo 4º. Operacionalmente o resgate das cotas em ativos será realizado em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Parágrafo 5º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral e Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 34. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a Administradora deve:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- a) suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 35. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Parágrafo §1º. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Parágrafo §2º. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 53º. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 54º. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista com maior participação no Fundo.

Parágrafo 55º. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no Parágrafo 53º. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

Artigo 36. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos art. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do Fundo;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares da Classe.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Artigo 38. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio de Atendimento ao Cotista, ou através do e-mail da Administradora.

Parágrafo Único Os cotistas poderão obter na sede da **Administradora** os resultados da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **Administradora** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 39. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 40. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **Fundo**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 41. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo §1º Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Parágrafo §2º Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo §3º São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento;

- IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de cotas de Classe.

Parágrafo §4º A Administradora não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado à Administradora a respectiva atualização de seu endereço.

Artigo 42. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

Parágrafo Único. A Administradora fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

Artigo 43. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo §1º A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo §2º A Administradora deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da carteira da Classe, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrem, o Patrimônio Líquido, o valor da Cota e a quantidade de Cotas.

Parágrafo §3º As informações prestadas ou divulgadas pela Classe deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo §4º A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo §5º Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, à Classe utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea constando de modo expreso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

São Paulo 05 de junho de 2025.

AMERICA PRIVATE EQUITY ADM RECURSOS LTDA



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

ANEXO I –

VSAP23 CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Principais Características

Objetivo do Fundo	O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	Responsabilidade Limitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração por até dois períodos de 1 (um) ano cada.
Período de Investimento	Período de Investimento será de 8 (oito) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora
Período de Desinvestimento	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Horário de Movimentação	10:00h às 16:00h
Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	Não Aplicável
Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	N.A
Resgate – Pagamento	N.A
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.
Condições para aplicação e resgate de Cotas	Não Aplicável

Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Sim
Responsabilidade Limitada	
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.	

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), respeitando o mínimo mensal de R\$ 9.804,04 (nove mil, oitocentos e quatro e quatro centavos reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada do anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
Taxa de Gestão	A Gestora, pelo serviço de gestão profissional, não fará jus a qualquer remuneração, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora.
Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Benchmark	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	Não Aplicável
Taxa Máxima de distribuição	Não há Taxa Máxima de Distribuição.

Cumpra a Administradora e a Gestora zelarem para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos da Classe não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou de Taxa de Gestão, conforme estabelecida no item acima, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do prestador de serviço essencial que a contratou.

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Formulário de Informações Complementares	Sim
Demonstração de Desempenho	Não

Tributação

Tipo	Longo Prazo
-------------	-------------

Os rendimentos auferidos no resgate de cotas da Classe de Fundos em Participações sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou ao regime especial de tributação aplicável ao cotista quando aplicável.

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou da **Gestora**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Amortização

Administradora, mediante determinação da Gestora, poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedade Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente da amortização se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas no Regulamento e neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do Regulamento e do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir a Classe ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos aos Cotistas, para todos os fins do Regulamento e do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar a Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Os Cotistas deverão prestar a Classe as informações exigidas por lei ou razoavelmente exigido pela Classe, para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido

Obrigações Adicionais Administradora – FIP

Para além das obrigações estabelecidas no Parágrafo Quinto do artigo 4º do Regulamento é obrigação adicional da administradora: receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas.

Obrigações Adicionais Gestora – FIP

Para além das obrigações estabelecidas no Parágrafo 7º do artigo 5º do Regulamento são obrigações adicionais da Gestora:

- a) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- b) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- c) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução. CVM 175/2022; e
- d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Chamada de Capital

Conforme indicado pela Gestora, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que a Gestora (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento, para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no Regulamento, neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente a sua respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Política de Investimento

A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação da Classe no capital social das Sociedades Alvo.

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Observadas as dispensas previstas no Regulamento e neste Anexo, as Sociedades Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Sem prejuízo do previsto deste capítulo, as Companhias Investidas (i) devem ter receita bruta anual de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item anterior, nos termos do art. 16, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido acima, a Companhia Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, conforme disposto nas práticas de governança acima, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

As Companhias Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

O disposto acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outra classe de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras previstas do item anterior.

Limites por Ativos Financeiros

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
ações, bônus de subscrição, debêntures, simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas	90%	100%
títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas		
Cotas de outros FIP		
Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis	0%	33%



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados aos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175 valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º deste Anexo Normativo IV;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º deste Anexo Normativo IV; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

É vedado ao Fundo investir em ativos financeiros no exterior

Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I – sede no exterior; ou

II – sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. §

Para fins do disposto nesse Regulamento e nos termos do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175, não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.]

Em acréscimo às demais vedações previstas no Regulamento, salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

I – a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a classe de cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora do fundo atuarem:

I – como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

II – como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Cotas

O regulamento poderá atribuir a uma ou mais subclasses de cotas distintos direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto:

à fixação das taxas de administração e de gestão; e

à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas.

As classes de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais ou aquelas referidas no art. 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/23 poderá atribuir a uma ou mais subclasses de cotas distintos direitos econômico-financeiros além daqueles previstos acima.

A emissão de cotas de uma mesma subclasse pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração.

A subscrição e a integralização de cotas devem atender aos termos e condições estipulados na Resolução vigente.

Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, observadas as disposições previstas no respectivo Compromisso de Investimento.

A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) em Valores Mobiliários.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante da Classe.

O valor justo dos Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar de Valores Mobiliários vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Alvo, quando esta estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Carteira e Enquadramento

A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser destinado ao pagamento de despesas da Classe.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- I) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- II) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- IV) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no primeiro parágrafo deste Quadro perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

O limite de composição e enquadramento da Carteira da Classe em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

O limite de composição e enquadramento da Carteira da Classe em Valores Mobiliários, conforme previsto, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

Procedimento de Alocação da Carteira

Nos termos da política de investimento da Classe, conforme descrito deste Quadro, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- I) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
- II) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e do Cotista; e

- III) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e do Cotista.

Caso os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados na Classe e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, ocasião em que tais valores passarão a recompor o Capital Comprometido dos Cotistas.

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Sempre que permitido pela Gestora, os Cotistas e a Administradora poderão realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com a Classe. O coinvestimento em Sociedades Investidas pela Classe poderá ser realizado direta ou indiretamente pelos Cotistas ou por veículos administrados pela Administradora.

Reavaliação

Não obstante o disposto no neste Quadro, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- a) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- b) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- d) houver emissão de novas Cotas;
- e) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- f) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- g) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- h) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; e
- i) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Exposição ao Risco de Capital

Política de Utilização de Derivativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Utilização de Margem Bruta	0%	0%

Derivativos

Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Não
Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	Não Aplicável

É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou

II – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Competência Adicional Assembleia Geral de Cotistas – FIP

Para além das demais competências estabelecidas no artigo 7º do Regulamento do Fundo, são competências privativas adicionais da Assembleia Geral e Especial de Cotistas:

- a) o requerimento de informações por partes dos cotistas conforme estipulado no art. 26 do anexo IV da Resolução CVM 175/2022;
- b) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e sua administradora ou gestora e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- c) o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste Anexo;
- d) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;
- e) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22; e
- f) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Quórum de Deliberação

Estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado (cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas):

- (i) as previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima;
- (ii) A dispensa de observância do quadro abaixo “Vedações Adicionais- FIP”;
- (iii) os itens “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 7º do Regulamento do Fundo;
- (iv) Alteração de quóruns qualificados;
- (v) As Alterações das atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês devem estar estabelecidos no regulamento; e
- (vi) Alteração das Taxas dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo.

Estão sujeitas à aprovação por quórum de 2/3 (dois terços) dos cotistas titulares de cotas subscritas as seguintes matérias:

- a) a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizadas.

O cotista deve exercer o direito de voto no interesse de sua respectiva classe de cotas.

Demais Disposições

Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

Encargos Adicionais – FIP

Para além dos demais encargos estabelecidos no Regulamento são encargos adicionais dispostos no artigo 6º do Regulamento do Fundo, são encargos específicos do FIP:



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- a) prêmios de seguro;
- b) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas; e
- c) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento.
- d) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, que será deduzida da Taxa de Administração, inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social.

Quaisquer despesas não previstas neste Quadro e no Capítulo III do Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou Especial.

Vedações Adicionais - FIP

Em acréscimo às demais vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, salvo aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso a) do parágrafo anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, a que se refere a definição de “Outros Ativos”, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora do fundo atuarem:

- a) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- b) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Liquidação Antecipada

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Se o a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

Cessaç o ou ren ncia pelo Administrador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento

Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato

Por delibera o de Assembleia Geral de Cotistas.

A Classe entrar  em liquida o ao final de seu Prazo de Dura o ou por delibera o da Assembleia Especial.

No caso de liquida o da Classe, a Administradora promover  a transfer ncia do patrim nio da Classe aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administra o e quaisquer outras despesas do Fundo e/ou da Classe, na propor o de suas respectivas Cotas, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquida o manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a aliena o destes ativos em condi oes especiais.

Ao final do Prazo de Dura o ou em caso de liquida o antecipada, n o havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poder  receber Valores Mobili rios e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em da o em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquida o da Classe.

Possibilidade da realiza o de AFAC

A Classe pode realizar AFAC nas companhias que comp em a sua carteira, desde que:

I – possua investimento em a oes da companhia investida na data da realiza o do AFAC;

II – a possibilidade esteja expressamente prevista no seu regulamento, no limite de 60% (sessenta por cento) do capital subscrito da Classe que poder  ser utilizado para a realiza o de AFAC;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe investidora; e

IV – o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses

A Classe pode adquirir direitos creditórios para além dos previstos acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas e respeitem os limites de concentração por emissor ou ativo financeiro.

Participação da classe de cotas no processo decisório

A classe de cotas deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto as classes de investimento em cotas.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

A participação da classe de cotas no processo decisório da sociedade investida pode ocorrer exemplificativamente:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas; ou

III – pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Fica dispensada a participação no processo decisório da sociedade investida quando:

I – o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da assembleia de cotistas

Eventos que obrigam o administrador a verificar se o PL da Classe está negativo

Identificada que a classe de cotas ou subclasse conta com patrimônio negativo, o administrador fiduciário deverá:

- i. Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas e/ou subclasse com patrimônio negativo: o fechamento para resgates, a suspensão de subscrição e amortização de cotas,



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

a comunicação da existência de patrimônio negativo ao gestor, a divulgação de fato relevante e o cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de conversão.

- ii. Em até 20 dias: deverá proceder com a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente ao gestor e a convocação de assembleia de cotistas, para deliberá-lo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas:

- a) deliberar sobre o aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outro fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da classe; ou
- d) que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Fixação de prazo para aplicações

O Regulamento deve ter regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotas.

Regras e critérios sobre a restituição do capital aos cotistas ou prorrogação do prazo, deverão ser consultados na presente resolução vigente.

Fomento

A classe do cotas que obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento estão autorizadas a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva carteira.

Fatores de Risco

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, a Classe desenvolverá suas



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças

em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados às Companhias Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco sobre a Propriedade das Companhias Alvo: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Alvo: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco Operacional das Companhias Alvo: Em virtude da participação em Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo.

Risco de Investimento em Companhias Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída.

Risco de Concentração da Carteira da Classe: A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Patrimônio Negativo/Responsabilidade Limitada: Eventuais perdas patrimoniais da Classe estão limitadas ao valor do Capital Comprometido por Cotista, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas da Classe por ele detidas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo da Classe, inclusive, mais sem limitação, aos casos que investimentos realizados em Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação da insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Riscos de Liquidez dos ativos da Classe: As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido do ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, onas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação Em Pagamento dos Ativos Integrantes De Carteira Da Classe: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo da não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC na Classe.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade das Classe e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

Montante Total da Oferta	(=)
Quantidade de Classes	(=)
Quantidade Total de Cota	(=)
Preço de Emissão (por Cota)	(=)
Forma de Colocação das Cotas	(=)
Montante Mínimo da Oferta	(=)
Subscrição das Cotas	(=)
Integralização das Cotas	(=)
Preço de Integralização	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)
